Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 08 de outubro de 2026 às 16:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8788731: LEI N 3.209, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8788731

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N° 3.209, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia, a Política Municipal de Alfabetização, que estabelece princípios, objetivos, eixos estruturantes e metas destinados a orientar a organização das ações de alfabetização, promoção da aprendizagem, prevenção das dificuldades de aprendizagem, identificação precoce das necessidades educacionais, intervenção pedagógica, monitoramento contínuo e recomposição das aprendizagens, quando necessária, bem como a transição pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino, com equidade e qualidade, por meio de ações permanentes, articuladas e fundamentadas em evidências científicas, voltadas ao desenvolvimento das aprendizagens em leitura, escrita e matemática, ao acompanhamento contínuo das aprendizagens e à continuidade das políticas educacionais, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais normas educacionais vigentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização é desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I - Garantia do Direito à Aprendizagem: assegurar a todas as crianças e estudantes o direito de aprender, por meio de práticas pedagógicas de qualidade, do acesso, da permanência e do desenvolvimento das competências essenciais relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

II - Inclusão Escolar: compromisso ético e pedagógico com o acolhimento, a acessibilidade, a participação e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando igualdade de oportunidades;

III - Igualdade e Equidade: garantia de condições de acesso, permanência, aprendizagem e equidade educacional, com especial atenção à diversidade étnico-racial, de gênero, socioeconômica e territorial, reduzindo as disparidades regionais e locais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

IV - Fundamentação Científico-Pedagógica: adoção de práticas pedagógicas e estratégias de ensino fundamentadas em evidências científicas relacionadas à aprendizagem, ao desenvolvimento, à leitura, à escrita e à matemática;

V - Promoção da Aprendizagem e Prevenção das Dificuldades de Aprendizagem: adoção de práticas pedagógicas voltadas à promoção das aprendizagens, à identificação precoce das necessidades educacionais e à implementação de intervenções oportunas, com acompanhamento sistemático e longitudinal da evolução dos estudantes e ajuste das estratégias pedagógicas, buscando prevenir o agravamento das dificuldades e a instalação de defasagens de aprendizagem;

VI - Valorização Profissional: reconhecimento do papel central dos profissionais da educação e compromisso permanente com a formação continuada, o desenvolvimento profissional e o suporte pedagógico em serviço;

VII - Gestão Democrática e Participação da Comunidade Escolar: fortalecimento da gestão democrática, promovendo a participação ativa das equipes escolares, das famílias, dos conselhos de educação e da comunidade na construção, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observa a articulação entre a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, visando ao fortalecimento da alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A participação das famílias e responsáveis é promovida mediante ações de orientação, diálogo e compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 5º A articulação intersetorial prevista nesta Política é desenvolvida, quando necessária, com as áreas da saúde, da assistência social, da cultura e com outras políticas públicas, com a finalidade de contribuir para a garantia do acesso, da permanência, da participação, do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças e estudantes, respeitadas as atribuições e competências de cada setor.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização considera as especificidades territoriais, socioculturais, linguísticas e educacionais das crianças, dos estudantes e das comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, assegurando a equidade e o respeito à diversidade na organização das ações pedagógicas.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se em conhecimentos científicos e pedagógicos provenientes da Educação, das Ciências Cognitivas, da Psicologia Cognitiva e do Desenvolvimento, da Linguística, da Psicolinguística, da Neurociência Cognitiva e de outros campos relacionados aos processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem, considerados em articulação com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação educacional vigente.

§ 1º A fundamentação científico-pedagógica orienta as ações relacionadas ao desenvolvimento da linguagem oral, à aprendizagem do Sistema de Escrita Alfabética, à consciência fonológica e fonêmica, às relações entre grafemas e fonemas, à leitura de palavras, à fluência e compreensão leitora, à escrita, à ortografia, à produção textual, às aprendizagens matemáticas e aos processos cognitivos envolvidos na aprendizagem.

§ 2º Para fins desta Política, a aprendizagem da leitura e da escrita é compreendida como processo que articula conhecimentos linguísticos, cognitivos, perceptuais e motores e que demanda ensino intencional, sistemático, progressivo e adequado às características do Sistema de Escrita Alfabética da Língua Portuguesa, sem prejuízo das práticas sociais de leitura e escrita e da diversidade de gêneros e situações comunicativas.

§ 3º A Política reconhece que a aprendizagem modifica funcionalmente redes neurais e sistemas cognitivos preexistentes e que a leitura envolve a integração de processos de reconhecimento visual, processamento fonológico, linguagem e acesso ao significado, razão pela qual os conhecimentos da Neurociência Cognitiva constituem uma das bases para a compreensão dos processos de aprendizagem, sem estabelecer correspondência simplificada entre áreas cerebrais isoladas e habilidades escolares.

Art. 8º A fundamentação científica e pedagógica da Política observa os seguintes princípios de aplicação:

I - articulação entre alfabetização e letramento, assegurando simultaneamente a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e a participação em práticas significativas de leitura, escrita e oralidade;

II - ensino explícito, intencional, sistemático e progressivo das habilidades que demandem instrução direta, respeitada a autonomia pedagógica e a pluralidade de concepções admitidas pela legislação educacional;

III - reconhecimento da linguagem oral e do vocabulário como bases relevantes para a compreensão, a leitura, a escrita e a produção textual;

IV - desenvolvimento e consolidação da consciência fonológica e fonêmica e das relações entre fonemas e grafemas no período de alfabetização, em articulação com a leitura e a escrita;

V - desenvolvimento progressivo da precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão na leitura, reconhecendo a fluência como habilidade multidimensional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VI - ensino e acompanhamento progressivos da escrita, da ortografia e da produção textual, considerando planejamento, organização das ideias, coerência, coesão, convenções da escrita e revisão em complexidade compatível com o ano escolar;

VII - desenvolvimento das aprendizagens matemáticas por meio da construção de conceitos, raciocínio, resolução de problemas, representação, cálculo e utilização de conhecimentos numéricos, algébricos, geométricos, de grandezas e medidas, probabilidade e estatística, em conformidade com o currículo;

VIII - utilização de avaliação e monitoramento sistemáticos para identificar aprendizagens consolidadas e necessidades de aprendizagem, orientar o ensino, planejar intervenções pedagógicas e acompanhar a evolução das crianças e dos estudantes;

IX - consideração integrada de fatores cognitivos, linguísticos, pedagógicos, socioculturais, emocionais e ambientais que possam favorecer ou dificultar a aprendizagem, vedada a utilização isolada de qualquer indicador para rotulação ou diagnóstico;

X - atualização permanente dos referenciais técnicos e pedagógicos em consonância com o avanço das evidências científicas e das normas educacionais.

Art. 9º Os fundamentos científicos, os referenciais teóricos, as habilidades relacionadas à aprendizagem, as implicações pedagógicas e os procedimentos de ensino, avaliação e monitoramento são detalhados no Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os referenciais científicos e técnicos poderão ser atualizados pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, preservados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei e observadas as evidências científicas, a legislação educacional e as características da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral garantir o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças da Educação Infantil e todos os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo condições para o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, por meio de ações articuladas de gestão, promoção e monitoramento das aprendizagens, inclusão educacional e fortalecimento das práticas pedagógicas.

Art. 11. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I - promover condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências essenciais relacionadas à leitura, à escrita e à matemática, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem;

II - garantir condições pedagógicas e educacionais adequadas às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo sua participação, permanência e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

III - reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem entre os estudantes, considerando suas diferentes condições, necessidades e contextos, de modo a promover oportunidades de aprendizagem com equidade em toda a Rede Municipal de Ensino;

IV - qualificar e fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, fundamentadas em evidências científicas, promovendo estratégias de ensino que favoreçam a aprendizagem da leitura, a escrita e a matemática;

V - fortalecer o acompanhamento contínuo e longitudinal das aprendizagens dos estudantes, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos de acompanhamento, para identificação das necessidades de aprendizagem, planejamento de intervenções pedagógicas oportunas e acompanhamento da evolução dos estudantes;

VI - assegurar ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem habilidades ou conhecimentos não consolidados em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para sua etapa de escolarização, com acompanhamento sistemático de sua evolução;

VII - fortalecer a formação continuada, o acompanhamento e o suporte pedagógico aos profissionais da educação, com atenção às especificidades da alfabetização e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VIII - ampliar a participação das equipes escolares, das famílias, dos conselhos de educação e da comunidade no acompanhamento e no desenvolvimento das ações de alfabetização, fortalecendo a corresponsabilidade pela aprendizagem dos estudantes;

IX - ampliar a utilização pedagógica dos dados educacionais e dos resultados do monitoramento das aprendizagens para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões pedagógicas;

X - fortalecer o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das trajetórias escolares dos estudantes, promovendo a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica e a continuidade das aprendizagens;

XI - consolidar ações permanentes de alfabetização e promoção da aprendizagem, assegurando a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XII - fortalecer a articulação entre professores, equipes gestoras e pedagógicas, Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais envolvidos no acompanhamento dos estudantes, visando à organização integrada das ações pedagógicas e dos apoios educacionais.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observa os princípios, as diretrizes, os objetivos e as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e de suas alterações e regulamentações, reconhecendo a alfabetização como direito da criança e responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, respeitadas as competências do Município e a autonomia pedagógica das instituições e dos profissionais da educação.

Art. 13. A articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem por finalidade fortalecer a governança da alfabetização, consolidar políticas públicas permanentes e assegurar o direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A articulação da Política Municipal de Alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é efetivada por meio das seguintes diretrizes e ações:

I - fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com articulação de ações de apoio técnico e financeiro voltadas à alfabetização;

II - promoção da equidade educacional, considerando as diferenças sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem;

III - fortalecimento da formação continuada de professores alfabetizadores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IV - disponibilização e utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais materiais adequados ao desenvolvimento das aprendizagens em leitura e escrita;

V - realização de processos de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento das aprendizagens, articulados aos sistemas oficiais de avaliação e aos instrumentos próprios da Rede, utilizando seus resultados para orientar o planejamento, o replanejamento, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisão;

VI - garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais que delas necessitarem;

VII - fortalecimento das práticas pedagógicas na Educação Infantil, assegurando experiências relacionadas à oralidade, à leitura, à escrita e ao desenvolvimento da linguagem como fundamentos para a alfabetização;

VIII - fortalecimento dos ambientes alfabetizadores, da infraestrutura escolar, dos acervos literários e dos recursos pedagógicos destinados ao desenvolvimento das aprendizagens em leitura e escrita;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

IX - participação nas ações, programas, avaliações, formações e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do regime de colaboração entre os entes federativos;

X - divulgação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a participação das famílias, da comunidade escolar e da sociedade na garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização organiza-se a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I - Gestão e Governança;

II - Formação Continuada, Valorização dos Profissionais da Educação e Compartilhamento de Boas Práticas;

III - Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;

IV - Avaliação, Promoção da Aprendizagem e Intervenção Pedagógica.

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 16. A Gestão e Governança têm por finalidade assegurar a coordenação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Constituem diretrizes deste eixo:

I - fortalecer a atuação da Comissão Municipal de Alfabetização como instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da Política;

II - promover a articulação entre a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, as unidades escolares e os demais envolvidos na implementação da Política;

III - promover a articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas pertinentes, quando necessária à garantia do desenvolvimento, da aprendizagem, da inclusão e à redução das desigualdades educacionais, respeitadas as atribuições e competências de cada setor;

IV - utilizar dados e evidências educacionais para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aprimoramento das ações de alfabetização;

V - acompanhar a implementação dos eixos, objetivos e metas da Política Municipal de Alfabetização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

VII - fortalecer mecanismos que assegurem a continuidade administrativa, pedagógica e institucional da Política Municipal de Alfabetização, inclusive diante de mudanças administrativas e transições de gestão;

VIII - promover a articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas educacionais estaduais e nacionais, em regime de colaboração;

IX - estabelecer fluxos permanentes de comunicação, acompanhamento e devolutiva entre a Secretaria do Desenvolvimento Educacional e as unidades escolares, favorecendo a articulação, o acompanhamento das ações e a tomada de decisão.

Seção II
Da Formação Continuada, da Valorização dos Profissionais da Educação e do Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 17. A Formação Continuada, a Valorização dos Profissionais da Educação e o Compartilhamento de Boas Práticas constituem dimensões articuladas do desenvolvimento profissional e da qualificação das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, sendo promovidas de forma permanente, em consonância com as necessidades identificadas na Rede, com os resultados do acompanhamento pedagógico e com as evidências científicas relacionadas à aprendizagem, ao desenvolvimento e à alfabetização.

§ 1º Constituem diretrizes deste eixo:

I - ofertar formação continuada aos professores, gestores, equipes pedagógicas e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e promoção da aprendizagem;

II - promover estudos e momentos de formação relacionados aos fundamentos da aprendizagem e do desenvolvimento, à leitura, escrita e matemática, à fluência leitora, à compreensão leitora e à produção escrita;

III - articular os processos formativos às necessidades identificadas por meio das avaliações, do monitoramento e dos indicadores educacionais da Rede, contemplando o acompanhamento das aprendizagens, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e a utilização pedagógica dos dados;

IV - fortalecer ações formativas voltadas à educação inclusiva, à acessibilidade, à participação e à garantia das condições necessárias à aprendizagem dos estudantes;

V - efetivar espaços coletivos de estudo, planejamento, troca de experiências, análise pedagógica e reflexão sobre as práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VI - manter sistema de monitoramento das formações continuadas que possibilite o registro individualizado da participação, frequência, conclusão e certificação dos profissionais da educação;

VII - desenvolver conhecimentos e competências relacionados à identificação precoce das necessidades de aprendizagem, ao planejamento de intervenções pedagógicas, ao acompanhamento da aprendizagem e da evolução dos estudantes, à reavaliação e à tomada de decisão pedagógica com base em dados e evidências;

VIII - promover formação específica aos profissionais da Educação Infantil, contemplando o desenvolvimento integral das crianças, as habilidades que constituem bases para aprendizagens posteriores e as práticas pedagógicas adequadas às especificidades, aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e às formas próprias de organização pedagógica da etapa;

IX - desenvolver conhecimentos para a utilização dos instrumentos, sistemas e registros adotados pela Rede Municipal de Ensino, favorecendo a análise, a interpretação e o uso pedagógico das informações produzidas nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

X - desenvolver conhecimentos e estratégias para a organização das intervenções pedagógicas e dos agrupamentos flexíveis, considerando as habilidades e necessidades de aprendizagem identificadas e a evolução dos estudantes;

XI - promover a articulação entre formação continuada, acompanhamento e assessoria pedagógica, de modo que os conhecimentos desenvolvidos nos processos formativos sejam incorporados ao planejamento, às práticas pedagógicas, às intervenções e ao acompanhamento das aprendizagens;

XII - identificar e sistematizar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a promoção das aprendizagens, a inclusão e a equidade educacional;

XIII - favorecer a socialização e o compartilhamento de experiências entre professores, equipes gestoras e demais profissionais da educação, por meio de espaços formativos, encontros pedagógicos, mostras, seminários, relatos de prática ou outras estratégias compatíveis com a realidade da Rede;

XIV - utilizar as experiências e práticas sistematizadas como subsídio aos processos de formação continuada, planejamento coletivo e aperfeiçoamento das ações pedagógicas, fortalecendo a cultura de colaboração entre as unidades escolares e a Secretaria do Desenvolvimento Educacional.

§ 2º A valorização dos profissionais compreende o fortalecimento de seu protagonismo, a participação na construção e no aperfeiçoamento das ações da Política, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, a troca de experiências e o reconhecimento de práticas que contribuam para a alfabetização e a promoção das aprendizagens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 3º As ações de reconhecimento profissional consideram, de forma contextualizada e não isolada, o desenvolvimento profissional, a participação nas ações da Política e os processos pedagógicos desenvolvidos, vedada a utilização isolada dos resultados de aprendizagem dos estudantes como critério de valorização ou reconhecimento.

§ 4º A Secretaria do Desenvolvimento Educacional poderá instituir mecanismos de certificação ou reconhecimento profissional, observados critérios definidos em regulamentação específica, sem que tais mecanismos impliquem, por si só, a criação de vantagem remuneratória ou funcional.

Seção III
Da Infraestrutura Física e dos Recursos Pedagógicos

Art. 18. A Infraestrutura Física e os Recursos Pedagógicos têm por finalidade assegurar ambientes alfabetizadores e recursos adequados ao desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. Constituem diretrizes deste eixo:

I - assegurar às unidades escolares espaços adequados que favoreçam o desenvolvimento das práticas de alfabetização e promoção das aprendizagens;

II - garantir a disponibilidade e a utilização de acervos literários, materiais didáticos, jogos pedagógicos, recursos manipuláveis e demais recursos pedagógicos diversificados e acessíveis, adequados às necessidades dos estudantes e aos processos de alfabetização;

III - incentivar o uso de tecnologias educacionais e recursos digitais como apoio às práticas pedagógicas, quando adequados aos objetivos de aprendizagem;

IV - assegurar recursos de acessibilidade e materiais específicos para atender às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado;

V - acompanhar e avaliar as necessidades de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, subsidiando o planejamento de investimentos e a melhoria contínua dos espaços educativos.

VI - instituir, disponibilizar e manter ecossistema digital integrado de apoio à Política Municipal de Alfabetização, com plataforma ou outros recursos tecnológicos destinados à organização dos registros, ao acompanhamento e monitoramento das aprendizagens, à sistematização e análise de dados, ao apoio ao planejamento pedagógico e à disponibilização de recursos formativos e pedagógicos, observadas a legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Seção IV
Da Avaliação, da Promoção da Aprendizagem e da Intervenção Pedagógica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 19. A avaliação das aprendizagens, a promoção da aprendizagem e a intervenção pedagógica constituem processo contínuo e articulado, de caráter pedagógico, preventivo, diagnóstico, formativo e de acompanhamento, com a finalidade de identificar o que cada criança ou estudante já desenvolveu, reconhecer precocemente necessidades de aprendizagem, orientar o ensino, organizar intervenções oportunas, acompanhar a evolução das aprendizagens e subsidiar a tomada de decisão pedagógica ao longo da trajetória escolar.

§ 1º A avaliação considera, de forma articulada e em complexidade compatível com a etapa de escolarização, as aprendizagens previstas para cada etapa, especialmente aquelas relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita, à produção textual e à matemática, bem como, quando pertinente, as habilidades relacionadas aos processos de aprendizagem, incluindo consciência fonológica e fonêmica, vocabulário, atenção, memória, funções executivas e habilidades de processamento perceptual, incluindo aspectos visuais e visuoespaciais, e de integração visuomotora.

§ 2º As dimensões previstas no § 1º não são avaliadas com a mesma extensão ou profundidade em todos os estudantes. A Rede Municipal de Ensino adota processo progressivo de avaliação, iniciado por procedimentos aplicáveis ao conjunto da turma ou dos estudantes e aprofundado, de forma direcionada, quando os resultados, os registros pedagógicos ou o progresso observado indicarem necessidade de maior investigação pedagógica.

§ 3º Os procedimentos previstos neste artigo têm natureza educacional e pedagógica e não se destinam à realização de diagnóstico clínico, médico, psicológico ou neuropsicológico. Seus resultados destinam-se à orientação do ensino, ao planejamento das intervenções e ao acompanhamento das aprendizagens, vedada sua utilização, isoladamente ou de forma descontextualizada, para rotulação, estigmatização, exclusão, classificação indevida, definição de incapacidade ou redução das expectativas de aprendizagem da criança ou do estudante.

§ 4º Constituem diretrizes deste eixo:

I - realizar avaliações diagnósticas e processos periódicos de acompanhamento com todos os estudantes, utilizando instrumentos adequados às diferentes etapas de ensino, de modo a identificar aprendizagens consolidadas, habilidades em desenvolvimento e necessidades de aprendizagem;

II - articular os resultados das avaliações de aprendizagem aos registros de sala de aula, observações sistemáticas, produções dos estudantes, indicadores de fluência, compreensão, escrita, matemática e demais evidências pedagógicas relevantes;

III - aprofundar progressivamente a avaliação dos estudantes que apresentem dificuldades ou progresso inferior ao esperado, selecionando procedimentos e instrumentos relacionados às habilidades diretamente envolvidas na dificuldade identificada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

IV - utilizar os resultados para subsidiar o planejamento e o replanejamento do ensino, a organização de intervenções pedagógicas, os agrupamentos e reagrupamentos flexíveis e, quando necessário, a recomposição das aprendizagens;

V - acompanhar a evolução das aprendizagens e os resultados observados durante as intervenções, com reavaliação em períodos definidos e tomada de decisão quanto à manutenção, ao ajuste, à reorganização ou à intensificação das estratégias e dos apoios;

VI - fortalecer a utilização pedagógica dos dados educacionais produzidos pela Rede Municipal de Ensino, assegurando sua análise por professores, coordenações pedagógicas, equipes gestoras e Secretaria do Desenvolvimento Educacional;

VII - assegurar que a interpretação dos resultados considere a trajetória do estudante, as oportunidades de ensino oferecidas, a frequência, as intervenções realizadas, o contexto pedagógico e a evolução observada, vedada a utilização isolada de qualquer indicador para fins de diagnóstico ou definição de incapacidade de aprendizagem;

VIII - analisar as informações produzidas pelos processos de avaliação e acompanhamento nos níveis do estudante, da turma, da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino, de modo a orientar decisões pedagógicas e institucionais compatíveis com as necessidades identificadas em cada contexto.

Art. 20. As ações de promoção da aprendizagem e de intervenção pedagógica são organizadas em ciclo contínuo e articulado de ensino, avaliação, identificação das necessidades, planejamento das ações, acompanhamento do progresso do estudante, reavaliação e tomada de decisão pedagógica. A organização dessas ações tem caráter preventivo e busca ampliar as oportunidades de aprendizagem antes da consolidação de dificuldades ou defasagens.

§ 1º As intervenções pedagógicas são proporcionais às necessidades identificadas, com objetivos definidos, estratégias intencionais, frequência e duração compatíveis com a dificuldade observada e critérios de acompanhamento que permitam verificar a evolução do estudante.

§ 2º Para fins de intervenção pedagógica, os estudantes poderão ser organizados em agrupamentos flexíveis, de acordo com as necessidades de aprendizagem identificadas, considerando as habilidades curriculares e, quando pertinente, as habilidades cognitivo-linguísticas e demais habilidades relacionadas ao processo de aprendizagem, podendo os agrupamentos ser reorganizados conforme a evolução apresentada.

§ 3º Os estudantes que, em razão de necessidades educacionais específicas, transtornos específicos de aprendizagem ou outras condições identificadas no processo de acompanhamento, necessitem de apoio pedagógico continuado, permanecem em acompanhamento sistemático, com objetivos e estratégias definidos de acordo com suas necessidades e seu percurso de aprendizagem, sendo sua evolução periodicamente avaliada e as intervenções replanejadas sempre que necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 4º O acompanhamento dos estudantes de que trata o § 3º considera os avanços apresentados em relação ao seu percurso de aprendizagem e aos objetivos estabelecidos para seu acompanhamento, sem prejuízo da garantia de acesso ao currículo e às oportunidades de aprendizagem previstas para a etapa de escolarização.

§ 5º Os estudantes que ingressarem na Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo são inseridos no processo de acompanhamento das aprendizagens, mediante análise dos registros pedagógicos disponíveis e realização dos procedimentos de avaliação ou acompanhamento adequados à etapa de escolarização, com a finalidade de identificar as aprendizagens já consolidadas e aquelas que necessitam ser desenvolvidas ou estimuladas e, quando necessário, inseri-los nas ações de intervenção e nos apoios pedagógicos correspondentes.

§ 6º A ausência de participação do estudante nas etapas anteriores do ciclo de avaliação, acompanhamento ou intervenção da Rede Municipal de Ensino não impede sua inserção nas ações e nos apoios pedagógicos necessários, que são definidos a partir das necessidades identificadas no momento de seu ingresso.

§ 7º As ações de recomposição das aprendizagens são organizadas quando identificadas habilidades ou conhecimentos não consolidados em relação aos objetivos de aprendizagem previstos para a etapa de escolarização.

§ 8º Os critérios, procedimentos, a organização dos agrupamentos e dos apoios pedagógicos, as formas de acompanhamento, a periodicidade do monitoramento e os demais aspectos operacionais são estabelecidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

§ 9º Nos casos em que o estudante necessite de ações complementares de intervenção, apoio ou recomposição das aprendizagens e não haja adesão da família ou dos responsáveis, a Rede Municipal de Ensino adota procedimentos progressivos de orientação, contato, registro e ciência formal, buscando assegurar a participação do estudante e a continuidade do acompanhamento pedagógico. Persistindo a não adesão e caracterizado prejuízo ao direito à educação e à aprendizagem, são realizados os encaminhamentos cabíveis, nos termos da legislação vigente e dos protocolos municipais.

Art. 21. Na Educação Infantil, as ações de promoção da aprendizagem e prevenção têm caráter pedagógico e acompanham o desenvolvimento integral das crianças, com atenção às habilidades que constituem bases para aprendizagens posteriores, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as formas próprias de organização pedagógica da etapa.

§ 1º A avaliação na Educação Infantil tem caráter formativo, processual e qualitativo, destina-se ao acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens e ao planejamento das experiências pedagógicas, vedada sua utilização para classificação, seleção, promoção ou retenção das crianças.

§ 2º Os indicadores, habilidades e procedimentos de acompanhamento são definidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico, não se destinando à antecipação inadequada dos conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização assegura a articulação e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo a transição entre as etapas como processo planejado de continuidade das experiências de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as formas próprias de organização pedagógica de cada etapa.

§ 1º A transição contempla mecanismos de articulação entre os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o compartilhamento de registros e informações pedagógicas relevantes sobre o percurso de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e a realização de ações que favoreçam sua continuidade pedagógica.

§ 2º As informações produzidas durante o acompanhamento na Educação Infantil poderão subsidiar o planejamento pedagógico no ingresso no Ensino Fundamental, contribuindo para a identificação das potencialidades, das habilidades já desenvolvidas e das necessidades de aprendizagem que demandem acompanhamento, estimulação ou apoio pedagógico.

§ 3º A continuidade pedagógica entre as etapas não implica antecipação dos conteúdos ou das práticas próprias do Ensino Fundamental, e preserva as especificidades curriculares e pedagógicas da Educação Infantil.

§ 4º Os procedimentos, instrumentos, registros, responsabilidades e mecanismos de articulação referentes à transição são definidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DAS METAS, DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM E DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 23. As metas da Política Municipal de Alfabetização têm como finalidade orientar o planejamento, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a garantia do direito à aprendizagem, a promoção da equidade educacional e a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Art. 24. As metas consideram o diagnóstico educacional da rede, os indicadores de aprendizagem, as necessidades identificadas pelas unidades escolares e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito das políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais.

Art. 25. Constituem metas da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, adotando, como meta de resultado da Rede, percentual mínimo de 80% de crianças alfabetizadas ao final desse ano, sem prejuízo da continuidade das ações de acompanhamento, intervenção e recomposição para as crianças que ainda não tenham consolidado a alfabetização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

II - garantir que 80% dos estudantes concluam o 3º ano do Ensino Fundamental com consolidação e aprofundamento das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à produção textual, respeitadas as especificidades e os percursos de aprendizagem dos estudantes que necessitem de acompanhamento continuado;

III - garantir que 100% da Secretaria do Desenvolvimento Educacional realizem o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças, por meio de instrumentos validados e adequados à avaliação do desenvolvimento infantil, utilizando os resultados para orientar o planejamento das práticas pedagógicas e o acompanhamento do desenvolvimento das crianças;

IV - garantir que, ao final da Pré-Escola, no mínimo 80% das crianças apresentem desenvolvimento adequado das habilidades preditoras da alfabetização, conforme os indicadores e critérios estabelecidos nesta Lei e no Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização;

V - assegurar que 100% das crianças concluintes da Pré-Escola tenham assegurado processo de transição pedagógica para o Ensino Fundamental, com compartilhamento das informações e dos registros pedagógicos necessários à continuidade do acompanhamento de seu desenvolvimento e de suas aprendizagens, nos termos estabelecidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico;

VI - garantir processos de avaliação diagnóstica das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo as avaliações previstas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os instrumentos próprios da Rede, assegurando sua utilização para o planejamento, o replanejamento e as ações de intervenção;

VII - garantir o acompanhamento sistemático da fluência leitora em 100% das turmas do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, nos termos do art. 30 desta Lei, utilizando os resultados para orientar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas;

VIII - ampliar, anualmente, os indicadores de fluência leitora, compreensão leitora, produção escrita e aprendizagens matemáticas dos estudantes, conforme metas definidas pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional e pelos programas oficiais de avaliação;

IX - assegurar que 100% das unidades escolares utilizem os resultados das avaliações para elaboração, acompanhamento e revisão dos planos de intervenção pedagógica, bem como para orientar o planejamento dos professores, considerando as habilidades que necessitam ser desenvolvidas ou consolidadas pelos estudantes;

X - reduzir progressivamente os índices de distorção série-idade, buscando alcançar índice inferior a 2% na Rede Municipal de Ensino;

XI - manter a taxa de aprovação da Rede Municipal de Ensino em percentual igual ou superior a 92%, promovendo ações voltadas à garantia da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

XII - reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre turmas e unidades escolares, considerando os indicadores de aprendizagem acompanhados pela Rede Municipal de Ensino;

XIII - elevar progressivamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o resultado de 6,6 e as metas estabelecidas para o Município, buscando superar os resultados anteriores;

XIV - garantir que 100% dos estudantes com aprendizagens não consolidadas ou defasagens identificadas em relação aos objetivos previstos para sua etapa de escolarização tenham acesso a ações de recomposição das aprendizagens, com acompanhamento sistemático de sua evolução e reavaliação das estratégias adotadas;

XV - assegurar a oferta anual de formação continuada aos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos, promovendo condições para sua ampla participação;

XVI - realizar acompanhamento pedagógico em 100% das unidades escolares, com análises técnicas dos resultados;

XVII - promover ações periódicas de orientação e participação das famílias ou responsáveis, articuladas à rotina das unidades escolares, para compartilhamento de informações sobre as aprendizagens e orientação quanto às formas possíveis de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;

XVIII - manter índice de frequência escolar igual ou superior a 75% entre os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XIX - realizar acompanhamento e busca ativa de 100% dos estudantes com baixa frequência, risco de evasão ou ausência reiterada às ações pedagógicas complementares propostas pela Rede, em articulação com as famílias e, quando necessário, com outros setores;

XX - assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial planejamento educacional individualizado, elaborado, implementado e acompanhado nos termos da legislação vigente e das normas do sistema de ensino, com acesso às adaptações pedagógicas, aos recursos de acessibilidade e às estratégias de apoio necessárias ao seu processo de aprendizagem;

XXI - assegurar o acompanhamento contínuo dos estudantes com transtornos específicos de aprendizagem, considerando suas necessidades individuais e sua trajetória de aprendizagem, por meio de avaliação periódica, monitoramento da evolução, intervenções pedagógicas e reavaliação das estratégias adotadas, considerando os avanços apresentados em relação ao seu próprio percurso de aprendizagem;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

XXII - assegurar o acompanhamento contínuo dos estudantes público-alvo da Educação Especial, por meio da avaliação e do monitoramento de sua aprendizagem e evolução, considerando suas especificidades, potencialidades, objetivos individualizados e apoios necessários, com revisão periódica das estratégias pedagógicas, adaptações e recursos de acessibilidade;

XXIII - garantir que 100% das unidades escolares mantenham ambientes alfabetizadores organizados e atualizados, com acervo literário, materiais pedagógicos e recursos destinados ao desenvolvimento das aprendizagens em leitura e escrita;

XXIV - promover, no mínimo, um seminário ou mostra anual para socialização e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 26. As metas, os marcos de aprendizagem por etapa e os indicadores de acompanhamento constituem referências articuladas e progressivas para o planejamento, o ensino, a avaliação, o acompanhamento das aprendizagens, a organização das intervenções pedagógicas e o monitoramento dos resultados da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino e o Documento Orientador e Referencial Pedagógico.

§ 1º Para os fins desta Seção, os marcos de aprendizagem expressam as aprendizagens essenciais que se espera que as crianças e os estudantes desenvolvam e consolidem progressivamente ao longo do percurso escolar, respeitadas as especificidades de cada etapa e ano de escolarização.

§ 2º Os indicadores de acompanhamento constituem referências observáveis para identificar aprendizagens consolidadas, em desenvolvimento ou que demandam maior investimento pedagógico, subsidiando o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisão pedagógica.

§ 3º As metas expressam os resultados educacionais que a Rede Municipal de Ensino busca alcançar, considerando os marcos de aprendizagem, os indicadores de acompanhamento, a evolução das aprendizagens, a equidade e as condições de oferta educacional.

§ 4º Os marcos e indicadores previstos nesta Seção têm finalidade pedagógica, orientadora e de acompanhamento, não substituem o conjunto de direitos, objetivos e habilidades previstos na BNCC e no currículo da Rede e não se destinam, isoladamente, à classificação, rotulação, seleção, retenção ou definição de incapacidade de aprendizagem.

§ 5º O acompanhamento das aprendizagens considera, de forma articulada e conforme a etapa de escolarização, a linguagem oral e o vocabulário; a consciência fonológica e fonêmica; o conhecimento das letras e o princípio alfabético; a decodificação, a precisão e a automaticidade da leitura; a fluência leitora; a compreensão leitora; a escrita de palavras, frases e textos; a produção textual; os conhecimentos ortográficos compatíveis com a etapa; o sentido numérico, o Sistema de Numeração Decimal, o cálculo, as operações, a resolução de problemas e os demais conhecimentos matemáticos previstos para cada etapa ou ano escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 6º Quando os resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico indicarem necessidade de aprofundamento, podem ser consideradas habilidades que sustentam ou influenciam os processos de aprendizagem, incluindo linguagem oral e acesso ao vocabulário, processamento e acesso à linguagem, nomeação automática rápida, processamento auditivo, atenção, memória, funções executivas e habilidades de processamento perceptual, incluindo aspectos visuais e visuoespaciais, e de integração visuomotora, com finalidade exclusivamente pedagógica e sem caráter de diagnóstico clínico.

§ 7º O Documento Orientador e Referencial Pedagógico detalha os marcos, indicadores, instrumentos, critérios, parâmetros de acompanhamento e formas de utilização pedagógica das informações produzidas, permitindo sua atualização conforme o currículo, as evidências científicas e as necessidades identificadas pela Rede.

§ 8º Na Educação Infantil, o acompanhamento respeita os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, o caráter lúdico e as especificidades próprias da etapa, sem antecipação inadequada das práticas formais do Ensino Fundamental.

§ 9º Ao final da Pré-Escola, o marco de aprendizagem consiste no desenvolvimento progressivo das bases linguísticas, cognitivas, perceptuais, motoras, socioemocionais e matemáticas que sustentam a continuidade das aprendizagens e o ingresso no Ensino Fundamental, sem exigência de alfabetização formal.

§ 10. Constituem dimensões e indicadores prioritários de desenvolvimento e aprendizagem ao final da Pré-Escola:

I - ampliar a capacidade de expressão e compreensão oral, comunicando necessidades e ideias, relatando experiências, recontando histórias, organizando fatos em sequência compreensível, compreendendo instruções e ampliando progressivamente o vocabulário;

II - participar de situações de escuta, diálogo, leitura compartilhada, narrativas, cantigas, parlendas, poemas, brincadeiras sonoras e outros gêneros orais, demonstrando compreensão, memória verbal, interesse pela linguagem e capacidade progressiva de realizar inferências simples;

III - desenvolver consciência fonológica e fonêmica, percebendo e manipulando progressivamente unidades sonoras da fala por meio do reconhecimento e produção de rimas e aliterações, segmentação de palavras e sílabas, síntese silábica, identificação de sons iniciais e outras habilidades compatíveis com a etapa;

IV - demonstrar interesse pela linguagem escrita e compreender progressivamente sua função social, diferenciando letras, números e outros sinais gráficos, reconhecendo e nomeando letras do alfabeto e estabelecendo relações iniciais entre letras e sons da fala;

V - formular hipóteses sobre o funcionamento da escrita e realizar registros gráficos e escritas espontâneas com intenção comunicativa, incluindo o próprio nome e palavras significativas, sem exigência de domínio formal do Sistema de Escrita Alfabética;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VI - desenvolver atenção, memória, controle inibitório, flexibilidade cognitiva, planejamento, autorregulação, persistência e capacidade de seguir sequências de ações em situações lúdicas e pedagógicas compatíveis com a etapa;

VII - desenvolver discriminação, percepção e memória visual e auditiva, relações espaciais, coordenação motora fina e integração visuomotora necessárias à participação em atividades gráficas, construtivas, lúdicas e de exploração do ambiente;

VIII - utilizar a contagem oral em situações significativas, estabelecer correspondência entre números e quantidades, comparar e ordenar coleções, reconhecer sequências numéricas e compreender usos sociais dos números;

IX - desenvolver noções de classificação, seriação, comparação, correspondência termo a termo, padrões, sequências, relações espaciais, formas geométricas, grandezas e medidas;

X - resolver, por estratégias próprias, situações-problema simples envolvendo quantidades, acréscimos, retiradas, repartições e comparações em contextos concretos, lúdicos e cotidianos;

XI - demonstrar curiosidade, iniciativa, cooperação, escuta, autonomia e persistência na exploração, na comunicação, nas interações e na resolução de desafios compatíveis com a faixa etária.

§ 11. Os indicadores da Educação Infantil são analisados de forma qualitativa, processual e contextualizada, considerando a trajetória e a evolução de cada criança e, quando houver planejamento educacional individualizado, também os objetivos nele estabelecidos.

Art. 27. Ao final do 1º ano do Ensino Fundamental, o marco de aprendizagem consiste na apropriação progressiva do Sistema de Escrita Alfabética, no desenvolvimento inicial da leitura, da escrita, da produção textual e da alfabetização matemática, assegurando bases consistentes para a continuidade do processo de alfabetização.

Parágrafo único. Constituem dimensões e indicadores prioritários de aprendizagem do 1º ano:

I - compreender o princípio alfabético e avançar na apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, reconhecendo que os segmentos sonoros da fala são representados graficamente por letras e combinações de letras;

II - reconhecer, nomear, diferenciar e escrever as letras do alfabeto, em diferentes formas de apresentação utilizadas no contexto escolar, estabelecendo progressivamente relações entre grafemas e fonemas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

III - consolidar habilidades de consciência fonológica em nível de palavra e sílaba, incluindo reconhecimento e produção de rimas e aliterações, segmentação e síntese silábica, comparação de palavras e identificação de unidades sonoras em diferentes posições;

IV - desenvolver consciência fonêmica, avançando na identificação, isolamento, segmentação, síntese e manipulação de fonemas, em articulação direta com a aprendizagem da leitura e da escrita;

V - decodificar e ler palavras com estruturas silábicas progressivamente diversificadas, avançando para a leitura de frases e pequenos textos com precisão, continuidade, automaticidade e autonomia crescentes;

VI - desenvolver a produção textual desde o início do processo de alfabetização, partindo da produção oral de textos e avançando para situações de produção coletiva e compartilhada, com mediação do professor como escriba, e, desde os primeiros registros escritos da criança, para a produção de palavras, frases e pequenos textos com intenção comunicativa e crescente autonomia, respeitado o nível de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e admitidos desvios ortográficos próprios da aprendizagem;

VII - ampliar a linguagem oral e o vocabulário, compreender enunciados e textos orais e escritos adequados ao ano, localizar informações explícitas e estabelecer relações entre texto, imagens e conhecimentos prévios;

VIII - iniciar e ampliar progressivamente a fluência na leitura oral, com aumento de precisão, continuidade, ritmo, automaticidade e uso da pontuação como apoio à leitura e à construção de sentidos;

IX - construir e ampliar o conceito de número, utilizando números naturais em situações de contagem, quantificação, comparação, ordenação, composição e decomposição e compreendendo progressivamente o valor posicional no Sistema de Numeração Decimal, em consonância com o currículo;

X - compreender e utilizar diferentes estratégias de cálculo e de resolução de situações-problema envolvendo adição e subtração, explicando procedimentos e utilizando registros adequados à etapa;

XI - desenvolver aprendizagens relativas a grandezas e medidas, localização e orientação espacial, formas geométricas, padrões, sequências, organização e interpretação inicial de dados e demais conhecimentos matemáticos previstos para o ano escolar.

Art. 28. Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, o marco de aprendizagem consiste na consolidação da alfabetização, com domínio progressivamente autônomo do Sistema de Escrita Alfabética, ampliação da fluência e da compreensão leitora, avanço da produção textual e consolidação de aprendizagens fundamentais da alfabetização matemática.

Parágrafo único. Constituem dimensões e indicadores prioritários de aprendizagem do 2º ano:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

I - consolidar o Sistema de Escrita Alfabética e avançar na consolidação do princípio ortográfico, utilizando com crescente autonomia e precisão as correspondências entre fonemas e grafemas, as regularidades contextuais e as convenções ortográficas compatíveis com o ano escolar na leitura e na escrita;

II - consolidar habilidades de consciência fonêmica necessárias à leitura e à escrita, utilizando-as para analisar, decodificar e registrar palavras, inclusive diante de estruturas silábicas mais complexas;

III - ler e escrever palavras com diferentes estruturas silábicas, aplicar correspondências regulares entre grafemas e fonemas e avançar no domínio das regularidades contextuais e convenções ortográficas previstas para o ano escolar;

IV - ler palavras, frases e textos adequados ao ano com crescente precisão, automaticidade, continuidade, ritmo, prosódia e fluência, reduzindo progressivamente a dependência da decodificação esforço a esforço;

V - compreender textos de diferentes gêneros adequados à etapa, localizando informações explícitas, identificando assunto e finalidade, realizando inferências compatíveis com o ano, estabelecendo relações entre informações e mobilizando vocabulário e conhecimentos prévios;

VI - planejar e produzir textos curtos de diferentes gêneros com autonomia crescente, sequência compreensível, organização das ideias, segmentação adequada das palavras, pontuação básica, ampliação vocabular e revisão orientada;

VII - ampliar o repertório lexical e o domínio da linguagem oral e escrita, utilizando palavras e estruturas linguísticas adequadas às situações de comunicação, aos gêneros trabalhados e às finalidades de leitura e escrita;

VIII - compreender, comparar, ordenar, compor e decompor números naturais, ampliando o domínio do Sistema de Numeração Decimal e do valor posicional dos algarismos conforme os objetivos previstos para o ano escolar;

IX - construir e utilizar fatos básicos, estratégias de cálculo mental e escrito e diferentes procedimentos para resolver e elaborar situações-problema envolvendo adição e subtração e demais operações ou relações matemáticas previstas no currículo da etapa;

X - desenvolver aprendizagens relativas a grandezas e medidas, espaço e forma, localização, regularidades e padrões, leitura e interpretação de tabelas e gráficos simples, coleta e organização de dados e demais conhecimentos matemáticos previstos para o ano escolar.

Art. 29. Ao final do 3º ano do Ensino Fundamental, o marco de aprendizagem consiste na consolidação e ampliação da alfabetização, assegurando o uso progressivamente autônomo, fluente e funcional da leitura, da escrita, da produção textual e da matemática como instrumentos de comunicação, aprendizagem e resolução de problemas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Parágrafo único. Constituem dimensões e indicadores prioritários de aprendizagem do 3º ano:

I - apresentar alfabetização consolidada, utilizando de forma funcional o Sistema de Escrita Alfabética e mobilizando conhecimentos fonológicos, fonêmicos, morfológicos e ortográficos necessários à leitura e à escrita;

II - realizar leitura silenciosa e oral de textos adequados ao ano com autonomia, precisão, automaticidade, continuidade, ritmo, fluência, prosódia e expressividade compatíveis com a etapa;

III - compreender textos de diferentes gêneros, localizando informações explícitas, realizando inferências, identificando tema, assunto e finalidade, estabelecendo relações entre informações, reconhecendo elementos da organização textual e mobilizando vocabulário e conhecimentos prévios;

IV - planejar, produzir, revisar e aperfeiçoar textos de diferentes gêneros com progressiva autonomia, finalidade comunicativa, organização das ideias, coerência, coesão, segmentação, pontuação, ampliação vocabular e domínio ortográfico compatível com a etapa;

V - ampliar o domínio das convenções ortográficas e utilizar estratégias de monitoramento da própria leitura e escrita, recorrendo à releitura, revisão, autocorreção e outras estratégias de aprimoramento;

VI - utilizar a leitura e a escrita para pesquisar, registrar informações, comunicar ideias, produzir conhecimentos e aprender nos diferentes componentes curriculares;

VII - consolidar e ampliar a compreensão do Sistema de Numeração Decimal, lendo, escrevendo, comparando, ordenando, compondo e decompondo números naturais conforme os objetivos previstos para o ano escolar;

VIII - utilizar cálculo mental e escrito, fatos básicos, estratégias pessoais e procedimentos convencionais para resolver e elaborar situações-problema envolvendo as operações e relações matemáticas previstas para a etapa;

IX - utilizar conhecimentos relativos a grandezas e medidas, tempo, sistema monetário, geometria, regularidades e padrões, tabelas, gráficos, coleta, organização e interpretação de dados e demais conhecimentos matemáticos previstos para o ano escolar;

X - utilizar leitura, escrita e matemática com autonomia crescente para compreender situações, comunicar raciocínios, resolver problemas e participar das diferentes práticas escolares e sociais.

Art. 30. A fluência leitora integra obrigatoriamente o sistema municipal de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 1º A avaliação da fluência leitora considera, de forma articulada, a precisão, a automaticidade e a velocidade compatível com o ano de escolarização, a continuidade, o ritmo, a prosódia e a compreensão do texto lido, respeitada a natureza multidimensional da fluência.

§ 2º A fluência leitora é aferida, no mínimo, duas vezes ao ano, por meio de instrumentos padronizados ou referenciais definidos pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional com finalidade diagnóstica, formativa e de monitoramento da evolução das aprendizagens.

§ 3º Os parâmetros quantitativos de fluência, inclusive os referenciais de palavras lidas por minuto, os critérios de precisão, prosódia e compreensão, os instrumentos, os períodos de aplicação e os pontos de referência por ano escolar são estabelecidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico ou em anexo técnico próprio.

§ 4º Os resultados da fluência leitora não são utilizados isoladamente para classificação, retenção ou diagnóstico e são analisados em conjunto com os demais indicadores de leitura, escrita, compreensão e produção textual e com a trajetória de aprendizagem do estudante.

§ 5º Os resultados das avaliações de fluência subsidiam o planejamento, o replanejamento, a organização das intervenções pedagógicas, a reavaliação e o acompanhamento da evolução dos estudantes.

Art. 31. As crianças da Pré-Escola e os estudantes do Ensino Fundamental que não alcançarem, total ou parcialmente, os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem estabelecidos para a respectiva etapa ou ano de escolarização são incluídos em acompanhamento pedagógico sistemático, com intervenção no próprio período letivo e acompanhamento de sua evolução.

§ 1º O acompanhamento pedagógico identifica as aprendizagens já desenvolvidas e aquelas que necessitam ser desenvolvidas ou consolidadas e, quando necessário, aprofunda a análise das habilidades relacionadas à dificuldade observada, subsidiando o planejamento das intervenções, o registro da evolução, a reavaliação e o ajuste ou a intensificação das estratégias de ensino.

§ 2º As medidas de intervenção e apoio são iniciadas tão logo a necessidade seja identificada e não são postergadas para o ano ou etapa subsequente.

§ 3º O acompanhamento tem caráter pedagógico, preventivo, contínuo e longitudinal e independe, para seu início, de diagnóstico clínico, laudo ou condição de deficiência.

§ 4º O não alcance de um ou mais indicadores, isoladamente, não constitui diagnóstico de transtorno, deficiência ou incapacidade de aprendizagem. A análise considera, de forma conjunta, a trajetória do estudante, as oportunidades de ensino, as intervenções realizadas e a evolução apresentada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 32. Quando o acompanhamento pedagógico evidenciar que a criança da Pré-Escola ou o estudante do Ensino Fundamental apresenta necessidades educacionais que demandem objetivos, estratégias, recursos, apoios, temporalidade ou formas de acompanhamento individualizadas, é realizado Estudo de Caso, destinado à compreensão de suas necessidades e à definição das medidas pedagógicas necessárias à promoção de sua aprendizagem.

§ 1º O Estudo de Caso considera, entre outros elementos, as aprendizagens já desenvolvidas, as habilidades em processo de desenvolvimento, as necessidades identificadas, as intervenções anteriormente realizadas, a evolução observada, as barreiras que possam interferir no processo de aprendizagem, as potencialidades e os apoios necessários.

§ 2º Quando identificada a necessidade de planejamento individualizado, é elaborado Plano Educacional Individualizado – PEI, ou instrumento equivalente adotado pela Rede Municipal de Ensino, contendo objetivos de aprendizagem individualizados, metas intermediárias e progressivas, estratégias pedagógicas, recursos, apoios, critérios de acompanhamento e períodos de reavaliação, observada a legislação aplicável.

§ 3º O planejamento individualizado considera o currículo e os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem previstos para a etapa ou ano de escolarização, estabelecendo, a partir das necessidades, potencialidades e evolução da criança ou do estudante, objetivos progressivos que permitam acompanhar seu percurso de aprendizagem.

§ 4º Quando as necessidades educacionais persistirem ao longo da trajetória escolar, o Estudo de Caso e o planejamento individualizado acompanham a criança ou o estudante nas transições entre etapas e anos escolares, sendo revistos e atualizados periodicamente, de modo a assegurar continuidade das intervenções, progressão das aprendizagens e adequação dos objetivos ao longo do Ensino Fundamental.

§ 5º A existência de planejamento individualizado não implica renúncia às expectativas de aprendizagem, redução prévia das possibilidades de desenvolvimento ou substituição do currículo, e são asseguradas oportunidades sistemáticas de ensino, acessibilidade, intervenção, acompanhamento e progressão.

§ 6º A avaliação da aprendizagem da criança ou do estudante com planejamento individualizado considera, de forma articulada, os indicadores gerais da etapa ou ano escolar, os objetivos e metas estabelecidos no PEI e a evolução demonstrada em relação ao próprio percurso de aprendizagem.

§ 7º O Estudo de Caso e o planejamento individualizado são construídos, acompanhados e revistos de forma articulada pelos profissionais responsáveis pelo processo educacional, com participação da família e, quando cabível, dos profissionais da Educação Especial e de outros serviços envolvidos, observadas as atribuições previstas na legislação e nas normas do sistema de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Art. 33. No 4º e no 5º anos do Ensino Fundamental, os marcos de aprendizagem têm como finalidade consolidar e ampliar o uso da leitura, da escrita, da produção textual e da matemática como instrumentos para aprender, comunicar-se e resolver problemas, assegurando, simultaneamente, a identificação e a recomposição das aprendizagens essenciais ainda não consolidadas.

§ 1º Constituem dimensões prioritárias de acompanhamento no 4º e no 5º anos: a fluência e a compreensão leitora; a ampliação do vocabulário; a produção, revisão e aperfeiçoamento de textos; o domínio progressivo das convenções ortográficas e gramaticais compatíveis com a etapa; o uso da leitura e da escrita nos diferentes componentes curriculares; o Sistema de Numeração Decimal; o cálculo; as operações; a resolução de problemas; grandezas e medidas; geometria; regularidades; tratamento da informação e demais conhecimentos matemáticos previstos no currículo.

§ 2º Aos estudantes que apresentarem aprendizagens essenciais não consolidadas em leitura, escrita, produção textual ou matemática é assegurada recomposição articulada ao currículo do ano escolar em curso e aos processos de avaliação, intervenção e acompanhamento previstos nesta Política.

§ 3º A recomposição parte da identificação das habilidades ainda não consolidadas, inclusive aquelas correspondentes a anos anteriores quando relacionadas às dificuldades apresentadas, e orienta a retomada sistemática do ensino a partir das necessidades do estudante.

§ 4º A evolução dos estudantes é acompanhada e reavaliada periodicamente, com manutenção, ajuste, reorganização ou intensificação das estratégias pedagógicas conforme os resultados observados.

§ 5º A recomposição não substitui o currículo correspondente ao ano de escolarização e ocorre de forma articulada à continuidade e à ampliação das aprendizagens previstas para o 4º e o 5º anos.

§ 6º Os procedimentos, instrumentos, critérios de acompanhamento e formas de organização da recomposição são detalhados no Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização é implementada em consonância com as metas, estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação vigente, contribuindo para a construção de uma rede educacional orientada pela aprendizagem, pela equidade e pela inclusão.

Parágrafo único. A articulação entre os instrumentos de planejamento educacional assegura coerência entre os objetivos da Política Municipal de Alfabetização e as prioridades estratégicas definidas pelo Município para o período de vigência do Plano Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I
Da Comissão Municipal de Alfabetização

Art. 35. Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização, como instância consultiva, propositiva, articuladora e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 36. A Comissão tem como finalidade apoiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política, contribuindo para a articulação entre os diferentes setores da gestão educacional e para a consolidação de uma cultura institucional orientada pela aprendizagem, pela equidade e pela inclusão.

Art. 37. A atuação da Comissão favorece a continuidade das ações educacionais, a integração entre as diferentes iniciativas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino e o fortalecimento dos processos de planejamento e acompanhamento pedagógico.

Seção II
Da Composição da Comissão

Art. 38. A composição da Comissão Municipal de Alfabetização considera as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização é composta por membros titulares e suplentes, observada a realidade local e a existência dos respectivos segmentos, podendo contemplar representantes de:

I - Secretaria do Desenvolvimento Educacional;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Gestores Escolares;

IV - Professores Alfabetizadores;

V - Professores da Educação Infantil;

VI - Professores da Educação Especial/AEE;

VII - Equipes técnicas e multiprofissionais vinculadas à educação;

VIII - Conselho Municipal de Educação;

IX - Conselho do FUNDEB;

X - Fórum Municipal de Educação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

XI - Representantes das famílias ou responsáveis.

§ 2º A participação na Comissão Municipal de Alfabetização é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração adicional.

Seção III
Das Competências da Comissão

Art. 39. Compete à Comissão Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III - subsidiar processos de planejamento e tomada de decisão relacionados às ações da Política;

IV - acompanhar a execução dos eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização;

V - contribuir para a definição de prioridades relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação;

VI - propor estratégias voltadas à promoção da aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais e ao fortalecimento da inclusão;

VII - organizar mecanismos de avaliação e monitoramento e propor medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;

VIII - analisar as informações provenientes dos processos de monitoramento das aprendizagens e das trajetórias escolares, subsidiando a definição de prioridades e o aperfeiçoamento das ações da Política;

IX - contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de acompanhamento e monitoramento utilizados pela Rede Municipal de Ensino;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, quando cabível, propostas de revisão, atualização ou regulamentação da Política para apreciação, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Seção IV
Das Responsabilidades na Implementação da Política

Art. 40. A implementação da Política Municipal de Alfabetização é de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria do Desenvolvimento Educacional as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, os professores e os demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem, observadas as atribuições próprias de cada função.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 1º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Educacional coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política, assegurando as condições pedagógicas, formativas, administrativas e institucionais necessárias à sua execução.

§ 2º Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares acompanhar a implementação das diretrizes da Política no âmbito escolar, promover a articulação do trabalho pedagógico, acompanhar os indicadores de aprendizagem e subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações.

§ 3º Compete aos professores desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política, acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes, utilizar os dados produzidos pelas avaliações e demais instrumentos de acompanhamento e adequar o planejamento às necessidades identificadas.

§ 4º As atribuições específicas dos profissionais e os procedimentos relacionados à implementação da Política são detalhados no Documento Orientador e Referencial Pedagógico.

§ 5º Compete à equipe técnica e pedagógica da Secretaria do Desenvolvimento Educacional prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares, analisar dados e indicadores produzidos pela Rede, realizar devolutivas às equipes gestoras e pedagógicas, apoiar os processos de avaliação e intervenção, identificar necessidades formativas e subsidiar a elaboração, a revisão e o aperfeiçoamento de instrumentos, orientações e procedimentos necessários à implementação desta Política.

Art. 41. As unidades escolares incorporam ao seu planejamento pedagógico ações destinadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando o diagnóstico das aprendizagens, as metas estabelecidas, as necessidades dos estudantes e as prioridades identificadas no âmbito de cada unidade.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo estão articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e aos demais instrumentos de planejamento e acompanhamento da unidade escolar.

Seção V
Da Participação, Orientação e Corresponsabilidade das Famílias

Art. 42. A participação das famílias ou responsáveis integra as estratégias de promoção da aprendizagem e de garantia do direito à alfabetização, cabendo à Rede Municipal de Ensino desenvolver ações permanentes de orientação, diálogo e aproximação com a comunidade escolar.

§ 1º As ações destinadas às famílias poderão contemplar, conforme a realidade e as possibilidades da Rede e das unidades escolares: encontros de orientação; mediação de leitura; empréstimo domiciliar de livros e materiais; sugestões simples de atividades de linguagem oral, leitura, escrita e matemática; orientações sobre rotina de estudos, frequência escolar e acompanhamento das aprendizagens; e utilização dos canais de comunicação já existentes entre escola e família.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 2º A Rede promove devolutivas claras e acessíveis sobre o percurso de aprendizagem dos estudantes e, quando houver necessidade de intervenção, apoio ou recomposição, orienta a família ou os responsáveis quanto às habilidades a serem desenvolvidas, aos objetivos do acompanhamento, à importância da participação do estudante e às formas possíveis de apoio no ambiente familiar.

§ 3º Nos casos de ausência ou não adesão às ações pedagógicas necessárias, a Rede adota procedimentos progressivos de comunicação, orientação, registro e aproximação com a família ou os responsáveis. Persistindo a situação e havendo risco de prejuízo ao direito à educação, à frequência, à participação ou à aprendizagem, são adotados os encaminhamentos institucionais e intersetoriais cabíveis, conforme a legislação vigente e os protocolos municipais.

§ 4º As ações com as famílias poderão ser integradas a reuniões, projetos de leitura, atividades da biblioteca, encontros pedagógicos, materiais orientativos e outros espaços já existentes na Rede, evitando a criação de obrigações ou programas paralelos quando não forem necessários à realidade local.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I
Do Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização

Art. 43. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização é realizado de forma contínua, sistemática e articulada, com a finalidade de acompanhar sua implementação, subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento permanente das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 44. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização utiliza informações produzidas pela Rede Municipal de Ensino, provenientes de diferentes instrumentos, indicadores e fontes de informação.

Art. 45. Para o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser considerados, entre outros:

I - indicadores de aprendizagem;

II - resultados das avaliações internas e externas;

III - dados relacionados às trajetórias escolares dos estudantes;

IV - informações provenientes do acompanhamento pedagógico realizado pelas unidades escolares;

V - relatórios técnicos e pedagógicos elaborados pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VI - informações referentes à implementação dos eixos estruturantes desta Política;

VII - resultados das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;

VIII - indicadores de fluxo escolar, frequência, permanência e progressão escolar;

IX - informações relacionadas às ações de orientação, comunicação e participação das famílias ou responsáveis no acompanhamento das trajetórias escolares e das aprendizagens;

X - outros indicadores considerados relevantes para o acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A análise das informações produzidas pelo monitoramento considera, de forma articulada e contextualizada, os resultados de aprendizagem, as trajetórias escolares, a frequência e a permanência dos estudantes, as práticas pedagógicas, as intervenções realizadas, as condições de oferta educacional e as características do contexto escolar e territorial, com a finalidade de identificar fatores relacionados aos resultados observados, reconhecer desigualdades e subsidiar decisões pedagógicas, formativas, administrativas e, quando necessário, intersetoriais.

Art. 46. As informações produzidas pelo monitoramento subsidiam os processos de planejamento, avaliação, tomada de decisão, revisão e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas, fortalecendo a gestão pedagógica, a governança da alfabetização e a consolidação de políticas públicas permanentes voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 47. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional sistematiza, anualmente, os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Alfabetização em Relatório Anual de Monitoramento, destinado a subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a formação continuada, a revisão das ações e o aperfeiçoamento da Política.

§ 1º O Relatório Anual de Monitoramento considera, de forma agregada, os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações, a evolução das ações de intervenção e recomposição, os processos de formação e acompanhamento pedagógico, os indicadores de equidade, inclusão, frequência e permanência, as ações de participação das famílias e outros elementos relevantes à implementação da Política.

§ 2º A Secretaria do Desenvolvimento Educacional divulga síntese acessível dos resultados do monitoramento, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais, com a finalidade de assegurar transparência, acompanhamento social e aperfeiçoamento das ações educacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 48. A implementação das ações previstas nesta Política Municipal de Alfabetização é financiada por recursos próprios do Município, bem como por recursos provenientes de programas e iniciativas municipais, estaduais e federais, convênios, transferências, parcerias e demais fontes de financiamento legalmente admitidas, observadas as normas específicas de aplicação dos recursos.

Art. 49. Os recursos destinados à implementação, à continuidade e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização poderão ser utilizados para o desenvolvimento de ações relacionadas a:

I - formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e promoção da aprendizagem;

II - aquisição, produção e desenvolvimento de materiais pedagógicos, recursos didáticos e tecnologias educacionais;

III - realização de avaliações, reavaliações e processos de monitoramento e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

IV - ações voltadas à promoção da aprendizagem, à prevenção, à intervenção pedagógica e à recomposição das aprendizagens;

V - aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção de ecossistema digital integrado, software, plataformas, sistemas, instrumentos e demais recursos tecnológicos destinados ao acompanhamento pedagógico, à avaliação, ao monitoramento das aprendizagens, à sistematização e análise de dados e ao apoio às práticas pedagógicas e formativas, observadas a legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais;

VI - ações destinadas à inclusão educacional, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

VII - contratação, observada a legislação aplicável, de assessorias técnicas e pedagógicas que contribuam para a implementação e o aprimoramento da Política;

VIII - demais ações consideradas estratégicas para o fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 50. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional considera, no planejamento orçamentário e financeiro, os recursos necessários à implementação, à continuidade e ao aperfeiçoamento das ações previstas nesta Política Municipal de Alfabetização, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

Parágrafo único. O planejamento de que trata o caput poderá considerar recursos próprios do Município, recursos vinculados à educação, transferências e programas dos Governos Federal e Estadual e demais fontes de financiamento legalmente admitidas, observadas as normas específicas aplicáveis a cada fonte.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Do Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização

Art. 51. Com a finalidade de assegurar a implementação, a continuidade e a operacionalização das diretrizes estabelecidas nesta Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria do Desenvolvimento Educacional elabora o Documento Orientador e Referencial Pedagógico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 52. O Documento Orientador e Referencial Pedagógico tem como finalidade detalhar os fundamentos pedagógicos e os procedimentos necessários à implementação da Política, contemplando, entre outros:

I - os fundamentos científicos e pedagógicos da Política, os marcos de aprendizagem por etapa e seus respectivos indicadores de acompanhamento;

II - as habilidades relacionadas aos processos de aprendizagem e à alfabetização, incluindo linguagem oral e vocabulário, consciência fonológica e fonêmica, processamento e acesso à linguagem, nomeação automática rápida, processamento auditivo, atenção, memória, funções executivas e habilidades de processamento perceptual, incluindo aspectos visuais e visuoespaciais, e de integração visuomotora;

III - os processos, instrumentos, matrizes e critérios de avaliação, incluindo a avaliação universal das aprendizagens e o aprofundamento progressivo e direcionado das habilidades curriculares, cognitivo-linguísticas, atencionais, executivas, de processamento perceptual e de integração visuomotora quando pedagogicamente pertinente;

IV - os critérios para a identificação das necessidades de aprendizagem e para a organização dos níveis progressivos de acompanhamento, intervenção e apoio pedagógico previstos nesta Lei;

V - a organização dos agrupamentos e reagrupamentos flexíveis, dos apoios e das intervenções pedagógicas, considerando as habilidades e necessidades de aprendizagem identificadas;

VI - as orientações para o acompanhamento continuado dos estudantes que, em razão de necessidades educacionais específicas, transtornos específicos de aprendizagem ou outras condições identificadas, necessitem de apoio pedagógico sistemático;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

VII - os critérios e procedimentos para monitoramento das intervenções, reavaliação e tomada de decisão pedagógica, incluindo manutenção, redução, ajuste, reorganização ou intensificação das estratégias e dos apoios;

VIII - os procedimentos para inserção e acompanhamento dos estudantes que ingressarem na Rede Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo;

IX - as orientações para a organização das ações de recomposição das aprendizagens;

X - as diretrizes para o acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;

XI - as orientações para a transição e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XII - as orientações para a organização das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita, à fluência leitora, à compreensão leitora, à produção textual e às aprendizagens matemáticas;

XIII - as diretrizes para a inclusão educacional, acessibilidade, articulação com o Atendimento Educacional Especializado – AEE e acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIV - os fluxos de acompanhamento, registro, comunicação e articulação entre professores, coordenações pedagógicas, equipes gestoras, Secretaria do Desenvolvimento Educacional e demais profissionais envolvidos;

XV - as diretrizes para a formação continuada, acompanhamento e assessoria pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XVI - os indicadores, procedimentos e instrumentos destinados ao monitoramento da implementação e dos resultados da Política;

XVII - as diretrizes para a organização, utilização e atualização do ecossistema digital integrado da Política, incluindo software, plataformas, sistemas e recursos destinados ao registro, acompanhamento, monitoramento, análise de dados, apoio ao planejamento pedagógico e disponibilização de conteúdos e recursos formativos, observadas a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais;

XVIII - os protocolos de comunicação, orientação, registro e busca ativa junto às famílias ou responsáveis, inclusive nos casos de ausência ou não adesão às ações de intervenção, apoio ou recomposição das aprendizagens;

XIX - os fluxos e protocolos de encaminhamento institucional e intersetorial aplicáveis quando, após as ações de orientação e aproximação da escola e da Rede, persistirem situações que possam comprometer o direito à educação, à frequência, à participação ou à aprendizagem do estudante, observadas as competências de cada órgão e a legislação vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

XX - as orientações para ações de participação e apoio às famílias, podendo contemplar mediação de leitura, circulação de livros e materiais, orientações sobre linguagem oral, leitura, escrita, matemática, rotina de estudos, frequência e acompanhamento das aprendizagens, de forma compatível com a realidade das unidades escolares e das famílias.

Parágrafo único. Os instrumentos, matrizes, protocolos, fluxos, formulários, parâmetros e demais procedimentos operacionais poderão ser organizados em anexos ou documentos complementares ao Documento Orientador e Referencial Pedagógico.

Art. 53. O Documento Orientador e Referencial Pedagógico constitui instrumento técnico-pedagógico complementar desta Política e referência técnico-pedagógica obrigatória para a organização, orientação, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Documento Orientador e Referencial Pedagógico permanece alinhado aos princípios, objetivos, diretrizes e eixos estabelecidos nesta Política, à legislação educacional vigente e às demais normas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Documento Orientador e Referencial Pedagógico poderá ser atualizado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento da Política, as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, as alterações normativas e o avanço das evidências científicas aplicáveis à educação, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3º As atualizações de caráter técnico e operacional poderão contemplar a revisão de instrumentos, matrizes, parâmetros, fluxos, formulários e procedimentos, desde que não impliquem alteração dos fundamentos científicos e pedagógicos, das concepções, dos princípios, dos objetivos, das diretrizes, das metas, dos indicadores estruturantes ou das garantias estabelecidas nesta Política.

§ 4º Os fundamentos científicos e pedagógicos, as concepções de ensino e aprendizagem, as habilidades e aprendizagens de referência, os indicadores de acompanhamento e os princípios de avaliação, intervenção, recomposição e acompanhamento individualizado estabelecidos no Documento Orientador e Referencial Pedagógico não poderão ser suprimidos, substituídos ou modificados de forma incompatível com os princípios, objetivos, diretrizes, metas e disposições desta Lei.

§ 5º As alterações de natureza técnico-pedagógica que impliquem mudança substancial dos referenciais, concepções, indicadores ou critérios estruturantes da Política são precedidas de justificativa técnica fundamentada na legislação educacional vigente e em evidências científicas e formalizadas por ato normativo próprio.

§ 6º Quando a alteração pretendida modificar matéria, obrigação, princípio, objetivo, diretriz, meta, indicador estruturante ou garantia estabelecida nesta Lei, sua implementação depende da correspondente alteração legislativa, mediante o Conselho de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f

§ 7º A versão inicial do Documento Orientador e Referencial Pedagógico, bem como suas atualizações de natureza técnico-pedagógica, é aprovada e publicada por ato normativo do Poder Executivo, com identificação da versão e da data de vigência, assegurada sua publicidade e disponibilidade às unidades escolares e aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Seção II
Da Revisão e Atualização da Política

Art. 54. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e atualizada periodicamente, considerando:

I - os resultados das aprendizagens e do monitoramento da implementação da Política na Rede Municipal de Ensino;

II - as necessidades identificadas durante sua implementação;

III - as alterações na legislação, nas normativas e nas políticas educacionais vigentes;

IV - os avanços das evidências científicas relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento humano;

V - as demandas e especificidades da realidade educacional do Município.

Parágrafo único. A revisão ou atualização que implique alteração das disposições desta Lei depende de processo legislativo próprio, observadas as competências e a iniciativa previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Seção III
Da Regulamentação e da Vigência

Art. 55. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e poderá expedir os atos complementares necessários à sua execução, observados os princípios, objetivos, diretrizes e limites nela estabelecidos.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 08 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR** ***.495.999-** Prefeito 08/10/2026 11:37:39

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2026 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca36cba7bba8f